ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



PROCESSO 1º DE ADITIVO CONTRATOS № 20230003, 20230004, 20230005 e 20230006 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 003/2023-INEXIG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

CONTRATADO: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA







Oficio. 1484/2023 - GS

Ipixuna do Pará (PA), 14 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Coordenadoria de Licitação e contratos

Senhor (a) Coordenador (a),

Cumprimentando-o cordialmente V. Sra. e na oportunidade venho pelo presente expor:

Trata-se de aditivo de prazo (Prorrogação de vigência de contrato).

Solicitamos deste departamento, o aditivo de prazo em nome da empresa, ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente as despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para Gestão Pública, Orçamento Público e Contabilidade Pública, geração de E-contas TCM-PA, O devido contrato de Nº (20230004), se trata de fornecimento de Software que promove a gestão pública, orçamento e contabilidade pública, sendo de fundamental importância para os trâmites de serviços administrativos ligados as devidas áreas. Dessa forma, se faz necessária a devida prorrogação visando a continuidade da utilização do devido sistema que é fundamental *para* atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de lpixuna do Pará, referente a prorrogação de vigência do Contrato: (20230004), por mais 12 meses, Inexigibilidade: 003/2023-INEXIG.

Atenciosamente.

Glaucia da Conteição Santano Rodrigues da Silva

Glaucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Decreto nº.003/2021

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.710.485/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448 .699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e do outro lado ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na R JUPITER, 106 - CONJUNTO ORLANDO LOBATO, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-440, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ.

SECI	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ICA - FUNDO NUN, DE EDUCAÇÃO PER, Orçamento Público, Contabilidade Pública (ge do EContas TCM PA) com Transparência Pública de psevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Le Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Ace Informação), Gestor de Notas Fiscais atendendo TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fisca),	ração dados i da sso à a IN Nota cujos ração	12,00	1.836,610	22.039,32
				VALOR GLOBAL RS	22.039,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 22.039,32 (vinte e dois mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.121221002.2.010 Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 22.039,32, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023

GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253

Assinado de forma digital por GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99

CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E

Assinado de forma digital por ASP AUTOMACAO SERVICOS E

PRODUTOS DE

PRODUTOS DE

INFORMATICA:02288268000104 INFORMATICA:02288268000104

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ: 29.710.485/0001-99 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED GABINETE DA SECRETÁRIA



Oficio nº 1468/2023 - GS

Ipixuna do Pará (PA), 08 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

LTDA.

Venho através deste, solicitar da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente as despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para Gestão Pública, Orçamento Público e Contabilidade Pública, geração de E-contas TCM-PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipixuna do Pará, que aceite a prorrogação de vigência do Contrato: (20230004), por mais 12 meses, Inexigibilidade: 003/2023-INEXIG, Favor anexar junto a resposta deste oficio as Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Atenciosamente,

Rodrigues da Sala Secono Municipal de Ediçação

Glaucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Decreto nº. 003/2021



Fortaleza (CE), 08 de Dezembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará (PA) Setor de Contratos

ASSUNTO: Manifestação de Aditivo de Prazo

1.

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta comunicação expressar nosso interesse na prorrogação da relação contratual estabelecida pelo Contrato nº 20230004, que tem término previsto para 31 de dezembro de 2023.

Nossa intenção é estender a vigência dos contratos de acordo com o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, por um período adicional de 12 (doze) meses. Durante esse período estendido, buscamos manter inalterados tanto o objeto quanto o escopo dos contratos atualmente em vigor.

É importante ressaltar que, ao longo da execução do contrato e, caso a prorrogação seja concedida, nos comprometemos a manter todas as condições de habilitação inicialmente exigidas durante o processo de contratação.

Estamos convencidos de que a prorrogação proposta é a medida mais vantajosa para ambas as partes envolvidas, visando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará (PA).

Colocamo-nos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e aprovação desta prorrogação contratual.

Certos de sua compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Paylo hamon Ales Storing

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira CPF: 902.865.452-68

Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - CE CNPJ: 02.288.268/0001-04 | (85) 3878.2999 (85) 3464.2900 | aspec.com.br



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Prezados(as) Senhores(as),

A empresa ASP — Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, por meio de seu representante legal, o Sr. Pablo Ramon Alves Moreira, portador do CPF nº 902.865.452-68, vem, por meio desta declaração, manifestar que, para todos os efeitos previstos no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - A empresa assegura que não realiza a contratação de menores de dezoito anos para desempenho de atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

2 - Além disso, atesta que não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição legalmente permitida de aprendiz, observando rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sendo a admissão desses aprendizes permitida a partir dos 14 (quatorze) anos.

Esta declaração é prestada de boa-fé e reflete a política da empresa em consonância com as normativas vigentes.

Fortaleza (CE), 08 de Dezembro de 2023.

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Paylo hamon Ales Storing

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira CPF: 902.865.452-68

00000



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:21:41 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **1F9E.643D.71AB.242C** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:11:51 do dia 19/12/2023

Válida até: 16/06/2024

Número da Certidão: 702023081323319-7

Código de Controle de Autenticidade: 4B054A9B.0ADA9B12.C0EFA0C5.1F542473

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVICO GRATUITO

SERVICO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:11:51 do dia 19/12/2023

Válida até: 16/06/2024

Número da Certidão: 702023081323320-0

Código de Controle de Autenticidade: 3C41DF2A.065C3163.B1B9B1CA.8C4CA232

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/307688

CPF/CNPJ: 02.288.268/0001-04

Nome ou Razão Social: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Endereço: R LAURO MAIA 1120 TERREO FÁTIMA CEP 60055-295

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2023 (13:26:03)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 22/01/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Certidão n°: 73153330/2023

Expedição: 19/12/2023, às 17:03:42

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.288.268/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

02.288.268/0001-04

Razão Social:

ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMATICA LTD

Endereço:

R LAURO MAIA 1120 FATIMA / JOSE BONIFACIO / FORTALEZA / CE /

60055-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/12/2023 a 12/01/2024

Certificação Número: 2023121409420522680498

Informação obtida em 19/12/2023 16:52:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº 20230003, cujo o objeto consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de Fornecimento de Licença de uso de Sistema Integrado para Gestão Pública, Objetivando a instrução do presente processo de aditivo, confirmo a previsão orçamentária e financeira para a despesa com a prorrogação da vigência do devido contrato.

IPIXUNA DO PARÁ - PA 07 de dezembro de 2023

Atenciosamente.

Jean Jaime Rodriguez Bobsien

Secretário de Finanças Portaria nº 005/2021





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº 20230004, cujo objeto consiste, LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO. Oobjetivando a instrução do presente processo de aditivo, confirmo a previsão orçamentária e financeira para a despesa com a prorrogação da vigência do devido contrato.

Ipixuna do Pará - Pa, 12 de dezembro de 2023

Claucia da Conceição Santana Rodrigues da Silva

Glaucia da Conceição Cantana Rodrigues da Silva Secretária Municipal de Educação Decreto nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ: 83.268.011/0001-84 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ipixuna do Pará, 14 de dezembro de 2023.

Ofício nº1635 A/2023 GAB/ SEMUSIP

Ao Departamento de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Senhor(a) Diretor(a)

Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo de prazo, por um período de 12(doze) meses, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº20230005, em nome da empresa ASP — Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda, por tratar-se de fornecimento de software que promove a gestão pública, orçamento e contabilidade pública, sendo assim de fundamental importância para os trâmites de serviços administrativos ligados às devidas áreas. Dessa forma, faz-se necessário a devida prorrogação, visando a continuidade de utilização do sistema.

Dotação: 10 122 1002 2.009 - Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Atenciosamente,

José María Amaral Santos Secretário Municipal de Saúde Decreto nº418/2023 - GP

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JHONATAS DE LIMA COELHO DA C OSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 010.745.132-82, residente na TV SOUZA FRANCO, 144, e do outro lado ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na R JUPITER, 106 - CONJUNTO ORLANDO LOBATO, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-440, portador do (a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

TTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030428	LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÓBICA - FUNDO MUN. DE SAÓDE PFA, Orçamento Público, Contabilidade Pública (geráo EContas TCM PA) com Transparência Pública de oprevista pela lei Complementar nº 131/2009 (Lei Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Aces Informação), Gestor de Notas Fiscais atendendo TUM/PR nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso e destinatários são Orgãos e Entidades da Administi Publica), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado pa Fundo Municipal de Saude.	ração iados i da sa in Nota cujos cação	12,00	1.836,610	22.039,32
				VALOR GLOBAL RS	22.039,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 22.039,32 (vinte e dois mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse indice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.101221002.2.009 Manutenção e Gestão da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 22.039,32, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orcamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023
JHONATAS DE LIMA
COELHO DA
COSTA:01074513282

FLINDO MINICIPAL DE SALIDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02

CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E ASSIN AUTO

Assinado de forma digital por ASP AUTOMACAO SERVICOS E

PRODUTOS DE

INFORMATICA:02288268000104 INFORMATICA:02288268000104

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
L	2.
4.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ: 83.268.011/0001-84 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ipixuna do Pará, 11 de dezembro de 2023 Ofício nº1625/2023 – GAB/SEMUSIP

À ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Solicitamos de Vossa Senhoria, aceite de prorrogação de prazo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº20230005, cuja vigência finaliza em 31 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

José Maria Amaral Santos Secretário Municipal de Saúde Decreto nº418/2023 - GP



Fortaleza (CE), 11 de Dezembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará (PA) Setor de Contratos

ASSUNTO: Manifestação de Aditivo de Prazo

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta comunicação expressar nosso interesse na prorrogação da relação contratual estabelecida pelo Contrato nº 20230005, que tem término previsto para 31 de dezembro de 2023.

Nossa intenção é estender a vigência dos contratos de acordo com o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, por um período adicional de 12 (doze) meses. Durante esse período estendido, buscamos manter inalterados tanto o objeto quanto o escopo dos contratos atualmente em vigor.

É importante ressaltar que, ao longo da execução do contrato e, caso a prorrogação seja concedida, nos comprometemos a manter todas as condições de habilitação inicialmente exigidas durante o processo de contratação.

Estamos convencidos de que a prorrogação proposta é a medida mais vantajosa para ambas as partes envolvidas, visando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará (PA).

Colocamo-nos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e aprovação desta prorrogação contratual.

Certos de sua compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Parke human Alex Journa

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira

CPF: 902.865.452-68

Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - CE CNPJ: 02.288.268/0001-04 | (85) 3878.2999 (85) 3464.2900 | aspec.com.br



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Objeto: aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20230005, cujo objeto consiste em contratação de empresa para fornecimento de Licença de uso de Integrado para Gestão Pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses.

Na qualidade de ordenador de despesa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui previsão orçamentária e financeira para o ano de 2024.

Ipíxuna do Pará, 14 de dezembro de 2023

José Maria Amaral Santos Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº418/2023 - GP





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ofício Nº:1409/2023

Ipixuna do Pará, 12 de dezembro de 2023

Do: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos

Solicitamos da Comissão de Licitações e Contratos, a abertura de processo de aditivo visando a prorrogação da vigência do contrato nº 20230006, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 003/2023, que tem como objeto, o fornecimento de LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, por 12 meses a contar em 01/01/2024.

O referido contrato oferece praticidade nas tarefas operacionais e atendimento à legislação, buscando constante modernização, por meio da entrega de softwares com qualidade e confiança, permitindo mais eficácia nas atividades de entidades da secretaria municipal de Assistência Social. Desta Forma, considerando o serviço contemplado no devido contrato, é de natureza continua, portanto, se faz necessário o devido aditivo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENÇA DE USO DE	12	1.623,67	19.484,04
SISTEMA INTEGRADO			
PARA GESTÃO PÚBLICA			

SEGUE EM ANEXO: ACEITE DA CONTRATADA; CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL; DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Atenciosamente;

Secretária Municipal Assistência Social

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20230006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 17.165.695/0001-64, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAGELA COSTALONGA CADE, SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTEN. SOCIAL, portador do CPF nº 079.419.317-02, residente na TRAVESSA PEDRO AIRES-S/N, e do outro lado ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na R JUPITER, 106 - CONJUNTO ORLANDO LOBATO, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-440, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

SECI	RETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	OCAO SOCIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110420	LICENCA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÓBLICA - FUNDO MUN. ASSISTENCIA BPPA, Orçamento Público, Contabilidade Pública (geraç do Elontas TCM PA) com Transparência Pública de dac prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei TLONSparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso Informação), Gestor de Notas Fiscais atendendo a TCM-PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, No Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cu detinatários são Orgãos e Entidades da Administrac Publica), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado para Fundo Municipal de Assistência Social.	cão dos da o â IN ota os cão	12,00	1.623,670	19.484,04
				VALOR GLOBAL RS	19.484.0

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 19.484,04 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1201.081221002.2.011 Manutenção e Gestão da Secretaria Mun. D Assistência , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 19.484,04, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023

NAGELA COSTALONGA Assinado de forma digital por NAGELA COSTALONGA CADE:07941931702

CADE:07941931702

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 17.165.695/0001-64

CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE

Assinado de forma digital por ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE

INFORMATICA:02288268000104 INFORMATICA:02288268000104
ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº 2023006, cujo objeto consiste, no fornecimento de LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA. Oobjetivando a instrução do presente processo de aditivo, confirmo a previsão orçamentária e financeira para a despesa com a prorrogação da vigência do devido contrato.

Ipixuna do Pará - Pa, 12 de dezembro de 2023

Jean Jame Reduit Mobisien

Jean Jame Reduit Proposition of the Proposi

Secretária Municipal Assistência Social



Fortaleza (CE), 12 de Dezembro de 2023.

À

Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará (PA)
Setor de Contratos

ASSUNTO: Manifestação de Aditivo de Prazo

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta comunicação expressar nosso interesse na prorrogação da relação contratual estabelecida pelo Contrato nº 20230006, que tem término previsto para 31 de dezembro de 2023.

Nossa intenção é estender a vigência dos contratos de acordo com o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, por um período adicional de 12 (doze) meses. Durante esse período estendido, buscamos manter inalterados tanto o objeto quanto o escopo dos contratos atualmente em vigor.

É importante ressaltar que, ao longo da execução do contrato e, caso a prorrogação seja concedida, nos comprometemos a manter todas as condições de habilitação inicialmente exigidas durante o processo de contratação.

Estamos convencidos de que a prorrogação proposta é a medida mais vantajosa para ambas as partes envolvidas, visando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará (PA).

Colocamo-nos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e aprovação desta prorrogação contratual.

Certos de sua compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Parlo homon Ales Storina

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira CPF: 902.865.452-68

> Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - CE CNPJ: 02.288.268/0001-04 | (85) 3878.2999 (85) 3464.2900 | aspec.com.br



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Prezados(as) Senhores(as),

A empresa ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, por meio de seu representante legal, o Sr. Pablo Ramon Alves Moreira, portador do CPF nº 902.865.452-68, vem, por meio desta declaração, manifestar que, para todos os efeitos previstos no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93:

- 1 A empresa assegura que não realiza a contratação de menores de dezoito anos para desempenho de atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 2 Além disso, atesta que não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição legalmente permitida de aprendiz, observando rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sendo a admissão desses aprendizes permitida a partir dos 14 (quatorze) anos.

Esta declaração é prestada de boa-fé e reflete a política da empresa em consonância com as normativas vigentes.

Fortaleza (CE), 12 de Dezembro de 2023.

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Paylo homon Ales Storing

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira

CPF: 902.865.452-68





Oficio. Nº 340/2023-Sefin

Ipixuna do Pará (PA) 08 de dezembro de 2023

Da Secretaria Municipal de Finanças

A Coordenadoria de Licitações e Contratos

Solicitamos da Comissão de Licitações e Contratos, a abertura de processo de aditivo visando a prorrogação de vigência do contrato nº 20230003, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023-INEXIG, que tem como objeto prestar Serviços de Fornecimento de Licença de uso de Sistema Integrado para Gestão Pública, por mais 12 meses, considerando a continuidade dos serviços contemplados no devido contrato, A prorrogação do devido contrato visa a continuidade da utilização do sistema Aspec, considerando que este sistema contém ferramentas essenciais para esta secretaria, com relação aos procedimentos administrativos voltados para a contabilidade, financeiro, processos licitatórios, entre outros, além de ser um sistema que integração de gestão pública. Que são de suma importância para a Secretaria Municipal de Finanças.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNID.	VALOR TOTAL
030422	LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PULICA – PREFEITURA MUNICIPAL PPA, Orçamento Público, Contabilidade Pública (geração do Econtas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), Gestor de notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2011 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos	R\$ 2.049,550	12 MESES	R\$ 24.594,60
030423	destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública) Licitações, Patrimônio e Almoxarifado para Prefeitura Municipal. CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 1.200,000	12 MESES	R\$ 14.400,00
	(GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA PARA CÃMARA MUNICIPAL Contabilidade Pública (geração do E-contas TCM/PA) para Câmara Municipal, conforme art 4º da IN 04-2022 do TCM- PA.			
				R\$ 38.994,60

340/23

Atenciosamente,

Jean Jaime Rodriguez Bobsien Secretário de Finanças Portaria nº 005/2021



CONTRATO Nº 20230003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e do outro lado ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na R JUPITER, 106 - CONJUNTO ORLANDO LOBATO, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-440, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E CAMARÁ DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
©30422	LICENCA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL PH., Orçamento Público, Contabilidade Pública (gera do EContas TCM PA) com Transparência Pública de da prevista pela lei Complementar nº 131/2009 (Lei Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acess Informação), Gestor de Notas Fiscais atendendo a TCM/PA nº 11/2011 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nº Elocal Eletrônica ou Chave de Acesso cu destinatários são Orgãos e Entidades da Administra Publica), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado prefeitura Municipal.	ção dos da o å IN ota jos ção	12,00	2.049,550	24.594,60
10423		para	12,00	1.200,000	14.400,00
				WALCH CLOBAL BS	39 994 6

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 38.994,60 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações



expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e de conformidade com as notas liscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de servico emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse indice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.041221002.2.004 Manuten ção e Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ, Subelemento 3.3.90.40.11. no valor de R\$ 38.994,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023

ARTEMES SILVA DE

Assinado de forma digital por OLIVEIRA:63241463249

OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84 CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E Assinado de forma digital por ASP **AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS** PRODUTOS DE INFORMATICA: 02288268000104 DE INFORMATICA: 02288268000104

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2	





Oficio. Nº 334/2023-Sefin

Ipixuna do Pará (PA) 06 de dezembro de 2023

Da Secretaria Municipal de Finanças A Aspec Financeiro

> Honrado em cumprimenta-lo, tendo em vista o encerramento do prazo da vigência do contrato nº 20230003, celebrado entre a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, que tem como objetivo prestar Serviços de Fornecimento de Licença de uso de Sistema Integrado para Gestão Publica, e considerando a necessidade da continuidade dos serviços comtemplados no devido contrato, solicitamos da CONTRATADA manifestação favorável acerca da prorrogação de vigência do contrato acima citado por mais 12 meses. Favor anexar junto a resposta deste oficio as Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Atenciosamente,

Jean Jaime Rodriguez Bobsien

Secretário de Finanças Portaria nº 005/2021



Fortaleza (CE), 07 de Dezembro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará (PA) Setor de Contratos

ASSUNTO: Manifestação de Aditivo de Prazo

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta comunicação expressar nosso interesse na prorrogação da relação contratual estabelecida pelo Contrato nº 20230003, que tem término previsto para 31 de dezembro de 2023.

Nossa intenção é estender a vigência dos contratos de acordo com o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, por um período adicional de 12 (doze) meses. Durante esse período estendido, buscamos manter inalterados tanto o objeto quanto o escopo dos contratos atualmente em vigor.

É importante ressaltar que, ao longo da execução do contrato e, caso a prorrogação seja concedida, nos comprometemos a manter todas as condições de habilitação inicialmente exigidas durante o processo de contratação.

Estamos convencidos de que a prorrogação proposta é a medida mais vantajosa para ambas as partes envolvidas, visando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará (PA).**

Colocamo-nos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e aprovação desta prorrogação contratual.

Certos de sua compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Parlo homon, Ales Storina

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira CPF: 902.865.452-68

> Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - CE CNPJ: 02.288.268/0001-04 | (85) 3878.2999 (85) 3464.2900 | aspec.com.br



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Prezados(as) Senhores(as),

A empresa ASP — Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, por meio de seu representante legal, o Sr. Pablo Ramon Alves Moreira, portador do CPF nº 902.865.452-68, vem, por meio desta declaração, manifestar que, para todos os efeitos previstos no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93:

- 1 A empresa assegura que não realiza a contratação de menores de dezoito anos para desempenho de atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 2 Além disso, atesta que não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição legalmente permitida de aprendiz, observando rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sendo a admissão desses aprendizes permitida a partir dos 14 (quatorze) anos.

Esta declaração é prestada de boa-fé e reflete a política da empresa em consonância com as normativas vigentes.

Fortaleza (CE), 07 de Dezembro de 2023.

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Paylo hamon Ales Storing

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira CPF: 902.865.452-68





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DESPACHO

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO AO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230003- PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - 12 meses.

A Comissão de Licitações e Contratos solicita do Exmo. sr. Artemes Silva de Oliveira, Prefeito Municipal, manifestação formal acerca da autorização para realização de processo de aditivo objetivando a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ao contrato nº 20230003, por mais 12 (doze) meses, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2023-INEXIG, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS., celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, conforme ofício nº 340/2023-Sefin expedido pela Secretaria de Finanças.

Considera-se também a declaração acerca da previsão de disponibilidade orçamentária e financeira para atender com as despesas do devido aditivo, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Ipixuna do Pará/PA, 20 de dezembro de 2023.

CAROLINE DINE DA SILVA
Comissão de Licitação e Contratos
Presidente







AUTORIZAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em resposta ao despacho feito pela Comissão de Licitações e Contratos, e na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a realização de processo de aditivo objetivando a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ao contrato nº 20230003, por mais doze meses, oriundo do processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2023-INEXIG, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Ipixuna do Pará/PA, 21 de dezembro de 2023.

ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



DESPACHO

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO À: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: 1° ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20230003, 20230004, 20230005 e 20230006 -

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – 12 meses.

Com o presente submetemos a apreciação da Assessoria jurídica, a documentação correspondente ao processo de aditivo objetivando a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA dos contratos nº 20230003, 20230004, 20230005 e 20230006, oriundos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2023-INEXIG, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL e FUNDOS MUNICIPAIS e a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

O presente processo de aditivo partiu de solicitações feitas pelos Fundos municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, e também pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio dos ofícios anexados a este processo de aditivo, e objetiva a prorrogação da vigência dos supracitados contratos, visando a continuidade da utilização da licença de uso de sistema integrado de gestão pública, conforme justificativas apresentadas.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em dar continuidade aos serviços contratados, sem alteração no valor, conforme termos de aceite expedido pela mesma. Ademais, a contratada mantém as condições de habilitação, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso IV, da Lei Federal, 8.666/93, prevê que contratos de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podem ter sua duração estendida pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Considerando que as devidas prorrogações possuem autorização dos ordenadores de despesas;

Considerando as declarações acerca da previsão orçamentária e financeira, para atender as despesas com 1º aditivo, expedidas pelos fundos municipais e pelo setor financeiro do município.

Estando toda a documentação de acordo com as exigências legais, a Comissão Permanente de Licitação, remete o presente processo de aditivo de prorrogação da vigência dos contratos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Em anexo a minuta dos termos aditivos.

Ipixuna do Pará/PA, 22 de dezembro de 2023.

CAROLINE DIPIZ DA SILVA Comissão de Licitação e Contratos Presidente



MINUTA DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXX

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) XXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por PABLO RAMON ALVES MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, \$ 1°, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente aditivo fica vinculado ao contrato nº XXXXXX, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-INEXIG, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente processo de aditivo partiu de solicitação feita pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxx, por meio do ofício nº XXXXXXXX, e objetiva a prorrogação da vigência do supracitado contrato, visando a continuidade da utilização da licença de uso de sistema integrado de gestão pública, conforme justificativas apresentadas. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em dar continuidade aos serviços contratados, sem alteração do valor.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso IV, da Lei Federal, 8.666/93, prevê que contratos de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podem ter sua duração estendida pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024. A Administração providenciará a publicação do referido termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000



E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 29 de Dezembro de 2023

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 02.288.268/0001-04 CONTRATADO(A)

l estemunhas:		
	2.	
		_